

NOTARIADO GAÚCHO

Nº 14 – Ano 4
ABRIL – JUNHO
de 2020



PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA REGULAMENTA ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Prática está condicionada
à utilização do sistema e-Notariado

ATOS ELETRÔNICOS E PROVIMENTOS DO CNJ
SÃO TEMA DO GRUPO DE ESTUDOS NOTARIAIS ONLINE

4 Institucional
PRESIDENTE DO CNB/RS FALA
SOBRE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS
DURANTE PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS EM ENTREVISTA
À RÁDIO BANDEIRANTES

6 Cidadania
CAMPANHA CARTÓRIOS DO BEM RS
ARRECADADA MAIS DE 10 MIL QUILOS
DE MANTIMENTOS PARA
O BANCO DE ALIMENTOS DO ESTADO

7 Institucional
ANOREG/RS LANÇA PROJETO
“LENDO A CNNR”

8 Capacitação
ATOS ELETRÔNICOS E PROVIMENTOS
DO CNJ SÃO TEMA DO GRUPO DE
ESTUDOS NOTARIAIS ONLINE

9 Capacitação
CURSOS ONLINE GRATUITOS
ESTÃO DISPONÍVEIS PARA
ASSOCIADOS AO CNB/RS
E PREPOSTOS

16 Jurídico
CNJ PUBLICA PROVIMENTO
Nº 106/2020 QUE INSTITUI O
SISTEMA ELETRÔNICO DE
APOSTILAMENTO (APOSTIL)

18 Legislação Notarial
LEIA AS PRINCIPAIS
NOVIDADES DA REGULAMENTAÇÃO
NOTARIAL BRASILEIRA

22 Opinião
O ATO NOTARIAL ELETRÔNICO
POR KARIN RICK ROSA



Capa

PROVIMENTO Nº 100/2020
DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA REGULAMENTA
ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

10

NOTARIADO BRASILEIRO NA ERA DA TECNOLOGIA

"A normativa padroniza, em âmbito nacional, a realização de atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notarido, desenvolvida e administrada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF). Com isso, todos os atos notariais podem ser realizados por meios eletrônicos e de forma remota."

Em meio a tantas notícias não tão boas, dúvidas e incertezas, o Notariado recebeu, no mês de junho, uma notícia há muito esperada. A publicação do Provimento nº 100/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), é um importante marco para a atividade, que, dessa forma, finca os pés, de uma vez por todas, na evolução tecnológica.

A normativa padroniza, em âmbito nacional, a realização de atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notarido, desenvolvida e administrada pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF). Com isso, todos os atos notariais podem ser realizados por meios eletrônicos e de forma remota, e a assinatura digital passa a ser a forma pela qual a manifestação da vontade é consignada no instrumento público.

Esse é um grande passo, e que foi acelerado pela crise da pandemia do novo coronavírus. Embora o momento pelo qual passa o País não seja desejado por ninguém, é importante sabermos ter um olhar inovador e criativo diante de uma crise, para podermos tirar dela as melhores soluções para enfrentamento da situação.

O Provimento nº 100/2020 também foi o pontapé inicial para mais duas importantes decisões, a publicação dos provimentos nº 103 e nº 106. Com vigência para o dia 13 de agosto, o Provimento nº 103 estabeleceu a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, emitida, exclusivamente, por intermédio do e-Notariado, a crianças e adolescentes de até 16 anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais.

Já o Provimento nº 106, institui o Sistema Eletrônico de Apostilamento (APOSTIL). O novo sistema é usado para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos realizados em todas as serventias extrajudiciais do País. O sistema será disponibilizado gratuitamente pelo CNJ e possibilitará a confecção, consulta e aposição de apostila em documento público brasileiro.

Com tantas notícias boas, terminamos este semestre de trabalho com a esperança de que logo essas mudanças transformarão de forma positiva e permanente o notariado e a sociedade brasileira.

Boa leitura!

Ney Paulo Silveira de Azambuja
Presidente do CNB/RS



A **Revista Notariado Gaúcho** é uma publicação trimestral do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

O CNB/RS não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB/RS.

Endereço:

Av. Borges de Medeiros, 2105, 1308
Praia de Belas – Porto Alegre (RS)
Cep: 90110-150
Tel: (51) 3028-3789

Site: www.cnbrs.org.br

Presidente: Ney Paulo Silveira de Azambuja

Vice-presidente: Antonio Luiz Kindel

1º Secretário: Sérgio Ariel de Farias Raupp

2º Secretário: Caroline Mirandolli

1º Tesoureiro: Danilo Alceu Kunzler

2º Tesoureiro: Marcos Ferreira Cunha Lima

CONSELHO FISCAL

Titulares

Sandra Maria Kappler
José Carlos Guizolfi Espig
Alexandre Resende Pelegrini

Suplentes

Francisco José Mariano da Rocha Luz
Cledemar Dornelles de Menezes
Ricardo Guimarães Kollet

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Efetivos

Ney do Amaral Lamas Junior
João Figueiredo Ferreira
Lauro Assis Machado Barreto

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Editora:

Larissa Luizari

Reportagens:

Belisa Frangione e
Daniela Knevez

Sugestões de Artigos e Matérias:

imprensa@colegionotariars.org.br

Impressão e CTP:

JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
E-mail: js@jsgrafica.com.br
Site: www.jsgrafica.com.br

Projeto e Diagramação

Mister White

PRESIDENTE DO CNB/RS FALA SOBRE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DURANTE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS EM ENTREVISTA À RÁDIO BANDEIRANTES

Entrevista foi concedida ao jornalista Gerson Anzzulin em 27 de abril



Presidente do CNB/RS, Ney Paulo Silveira de Azambuja fala sobre as medidas de combate ao coronavírus nas serventias extrajudiciais durante entrevista à Rádio Bandeirantes

O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS), Ney Paulo Silveira de Azambuja, concedeu entrevista ao programa Espaço Jurídico, da Rádio Bandeirantes (94.9 FM e AM 640), para falar sobre a atuação dos cartórios frente à pandemia e os desafios encontrados para a prestação de um serviço de excelência.

Durante a entrevista, Azambuja falou sobre as medidas de

segurança que estão sendo adotadas pelos Tabelionatos de Notas do Rio Grande do Sul para o atendimento à população, sobre as opções que podem ser utilizadas sem que o usuário precise sair de casa, além do atendimento do CNB/RS aos seus associados.

Confira os principais trechos da entrevista do presidente do CNB/RS abaixo:

Espaço Jurídico - Os atos notariais podem ser praticados, no entanto, estão sujeitos às restrições de horário e cuidados higiênicos. Gostaria que o senhor falasse um pouco deste novo cenário.

Ney Paulo Silveira de Azambuja - Ocorre que a partir de 20 de março, nós fomos obrigados a fechar todos os tabelionatos de notas do Estado por exigência da Corregedoria. Nós só poderíamos atender presencialmente serviços de urgência. Este serviço de urgência só poderia ser definido através do diretor do Foro da comarca. Estava havendo um sério problema, porque as pessoas queriam ser atendidas por nós, e nós tínhamos que identificar aquilo que era urgência no pedido da parte. Nós então mandávamos para o diretor do Foro, que aceitava ou não o pedido de urgência. Alguns pedidos ele aceitava e a maioria ele dizia que não era urgência, que não era para atender. No fim do mês de março saíram dois provimentos, um da Corregedoria [Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul], que foi o Provimento 12, e o outro que foi o Provimento 95 do CNJ, que permitiu o atendimento presencial, não só para aqueles atos de urgência, mas também todo e qualquer ato que as pessoas e as partes requeiram no tabelionato de notas para serem atendidos em um determinado horário, que ficou fixado entre 12 e 16 horas.

Durante o horário de funcionamento, os tabelionatos de notas só podem atender com 80% da capacidade de seus funcionários, por sistema de rodizio, deixando os funcionários que são do grupo de risco em casa. O número de funcionários tem que atender um determinado número de pessoas, ou seja, se eu tenho dez funcionários trabalhando, eu só posso atender dez pessoas. Um funcionário por pessoa. Para isso, os cartórios estão organizando filas do lado de fora da serventia, distribuindo senha e permitindo a entrada de uma pessoa quando há a saída de outra. Estamos, dentro do possível, seguindo todas as restrições de segurança, como uso de luvas, máscaras para os funcionários, distanciamento de um metro e meio entre o funcionário e a parte. Alguns cartórios estão colocando inclusive vidros nos balcões para que as pessoas consigam conversar diretamente com os funcionários. Além disso, tudo está sendo higienizado de hora em hora ou de meia em meia hora para evitar qualquer problema com o aumento do coronavírus.

“O número de funcionários tem que atender um determinado número de pessoas, ou seja, se eu tenho dez funcionários trabalhando, eu só posso atender dez pessoas”



Espaço Jurídico - Presidente, eventualmente uma pessoa que está na fila e não consegue o atendimento naquele dia já recebe uma senha para o outro dia?

Ney Paulo Silveira de Azambuja - Não, a ideia é a seguinte, até as 16 horas, todas as pessoas que estiverem na fila têm de receber a senha. Se der 16 horas e tiver mais de dez pessoas aguardando senha, essas pessoas serão atendidas. Muitas vezes, o tabelionato trabalha até 16h20/ 16h30, mas atende todos aqueles que chegaram até as 16 horas.

Espaço Jurídico - E como está ocorrendo o atendimento do Colégio Notarial? Foi estabelecido um novo horário para o público ou é o mesmo que está sendo exercido nos cartórios?

Ney Paulo Silveira de Azambuja - Não, o Colégio Notarial também está atendendo no mesmo horário dos tabelionatos, das 12h às 16h. Mas, assim como nos tabelionatos, o Colégio Notarial tem muitos acessos via e-mail, via Whatsapp, via telefone. Então, nós estamos dentro do possível atendendo por essas ferramentas. Inclusive os tabelionatos estão agendando escritura por e-mail, enviando minutas aos advogados. Nós estamos tentando, o máximo possível, reduzir a presença da população nas serventias e também reduzir a presença das pessoas que necessitam de algum trabalho no Colégio Notarial, como por exemplo certidões negativas de testamento.

CAMPANHA CARTÓRIOS DO BEM RS ARRECADA MAIS DE 10 MIL QUILOS DE MANTIMENTOS PARA O BANCO DE ALIMENTOS DO ESTADO

Montante arrecadado é revertido em mantimentos que serão entregues à população mais afetada pelo coronavírus (covid-19)



Doação das cestas básicas foi realizada durante visita do presidente da Anoreg/RS, João Pedro Lamana Paiva (à esq.), ao Banco de Alimentos do Estado

A campanha da Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS), Cartórios do Bem RS: Notários e Registradores Contra o Coronavírus, está funcionando a todo vapor em nova arrecadação para o Banco de Alimentos do Estado. Mais 628 cestas básicas foram entregues, um total de 10.676 quilos de mantimentos. A doação dos recursos foi realizada em visita presencial do presidente da Anoreg/RS, João Pedro Lamana Paiva, à instituição social.

Desta vez, com a nova arrecadação realizada, mais 2,5 mil famílias serão beneficiadas, pois cada cesta básica alimenta quatro pessoas. Esse resultado foi obtido por meio da solidariedade de notários, registradores e prepostos de todo o Estado. A ideia é continuar a arrecadação enquanto perdurarem as orientações de isolamento físico e a pandemia seguir afetando a população.

CARTÓRIOS DO BEM RS: NOTÁRIOS E REGISTRADORES CONTRA O CORONAVÍRUS

A campanha Cartórios do Bem RS: Notários e Registradores contra o coronavírus consiste em disponibilizar uma conta bancária específica para receber doações de recursos em espécie e direcioná-las ao Banco de Alimentos do Estado. O montante arrecadado é revertido em mantimentos que serão entregues à população mais afetada pelo coronavírus (covid-19). Para participar, basta fazer a doação de qualquer valor na conta bancária descrita no final desta reportagem.

As entidades gaúchas da classe notarial e registral também estão contribuindo com a campanha. São elas: Associação dos Registradores e Notários do Alto Uruguai e Missões (ARN); Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Rio Grande do Sul (Arpen/RS); Colégio Notarial do Brasil – Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS); Colégio Registral do Rio Grande do Sul; Instituto de Estudos de Protestos do Rio Grande do Sul (Iepro/RS); Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Rio Grande do Sul (IRTDPJ/RS); Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul (IRIRGS); Sindicato dos Serviços Notariais do Rio Grande do Sul (Sindinotars) e Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Sindiregis). A Fundação Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul (Fundação Enore) e a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área Notarial e Registral (Coopnore), que compõem o Fórum de Presidentes, também participam da iniciativa.

DADOS DA CONTA

Nome: Anoreg/RS
 CNPJ: 08.112.704/0001-68
 Banco: Unicred (136)
 Agência: 4371
 Conta Corrente: 16183-7



Em janeiro deste ano foi editada a nova Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR) do Rio Grande do Sul

ANOREG/RS LANÇA PROJETO “LENDO A CNNR”

Iniciativa tem como objetivo promover o estudo de todos os artigos da nova CNNR

Em janeiro deste ano foi editada, por meio do Provimento nº 01/2020, a nova Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR) do Rio Grande do Sul. Normalmente, diversas reuniões presenciais seriam organizadas para o debate e discussão de todos os seus dispositivos. Porém, devido ao momento de isolamento social ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o cancelamento dos tradicionais Encontros Notariais e Registrais do Estado foram necessários.

Para suprir essa lacuna, a Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Sul (Anoreg/RS) lançou, no dia 28 de maio, o projeto “Lendo a CNNR”. A iniciativa prevê a criação de um grupo no aplicativo Telegram, com o objetivo de promover o estudo de todos os artigos da nova CNNR. A entidade enfatiza ainda que a finalidade do grupo é exclusiva para assuntos da CNNR e que servirá unicamente para a troca de conhecimento e esclarecimentos de eventuais dúvidas.

De início, serão lançados os artigos com comentários pelos moderadores, mas, no curso do projeto, tais comentários poderão ser feitos por todos os integrantes do grupo, logo após as publicações dos artigos.

Idealizado pelo oficial de registro civil de Santo Antonio da Patrulha (RS) Édison Renato Kirste, o projeto prevê a publicação de dez artigos no grupo todas as segundas e quintas-feiras e conta com o apoio da Fundação Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul (Fundação Enore), bem como das demais entidades de classe notariais e registrais gaúchas.

NOVO DISPOSITIVO

No dia 30 de junho, o projeto ganhou mais um dispositivo, passando a contar com a disponibilização de áudios com a leitura dos artigos. Desde 1º junho, dez artigos da nova CNNR já foram postados no grupo do Telegram “Lendo a CNNR”, juntamente aos arquivos correspondentes da versão Comparada, também produzida pela Anoreg/RS em conjunto com as demais entidades de classe extrajudiciais do Estado.

Os interessados em participar do grupo devem acessá-lo por meio do link: <https://t.me/joinchat/QuCoalXl8GgOtNeGlgV-iA>. **Importante:** O acesso ao link, desde já, implica a autorização para uso dos aportes e comentários feitos no grupo em eventual obra futura, sobre o tema, a ser publicada pela Anoreg/RS.

Idealizador e relator:

Édison Renato Kirsten

Coordenador dos trabalhos:

João Pedro Lamana Paiva

Fórum de Presidentes das entidades notariais e registrais:

Calixto Wenzel
Cláudio Nunes Grecco
Denize Alban Scheibler
João Pedro Lamana Paiva
José Carlos Guizolfi Espig
Marco Antonio Da Silva Domingues
Margot Virginia Silveira De Souza
Ney Paulo Silveira De Azambuja
Ricardo Guimarães Kollet
Romário Pazutti Mezzari
Sérgio Merserschmidt
Sidnei Hoffer Birmann

Moderadores:

Alessandro Borghetti
Alexandre Rezende Pellegrini
Eduardo Kindel
Felipe Uriel Felipetto Malta
Gerson Tadeu Astolfi Vivan
Julio Cesar Weschenfelder
Paulo Ricardo De Ávila

Integrantes da Comissão Especial e Subcomissões de estudos para elaboração da nova CNNR:

João Pedro Lamana Paiva
Mário Pazutti Mezzari
Júlio César Weschenfelder
Cláudio Nunes Grecco
Cassiano Telo De Lima
Tiago Machado Burtet
Romário Pazutti Mezzari
João Figueiredo Ferreira

Édison Renato Kirsten
Léo Gomes De Almeida
Felipe Uriel Felipetto Malta
Marco Antônio Da Silva Domingues
Alessandro Borghetti
Valter Luis Cervo
Margot Virginia Silveira De Souza
Edison Renato Kirsten
Valter Da Cunha Pinheiro
Arioste Schnorr
Sidnei Hofer Birmann
Gerson Tadeu Astolfi Vivan
Pedro Di Iulio Ilarri
Thiago De Castro Brandão Vargas
Guilherme Fernando De Souza
Ney Paulo Silveira De Azambuja
Antônio Luiz Kindel
Ricardo Guimarães Kollet
Léo Gomes De Almeida
Alexandre Rezende Pelegrini
Karin Regina Rick Rosa

ATOS ELETRÔNICOS E PROVIMENTOS DO CNJ SÃO TEMA DO GRUPO DE ESTUDOS NOTARIAIS ONLINE

Projeto nascido em 2017 busca promover o debate e a troca de ideias na área notarial

Provimentos nº 88 e nº 100 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a realização de atos eletrônicos e a plataforma e-Notariado foram alguns dos assuntos tratados durante o Grupo de Estudos Notariais promovido pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) e coordenado pela assessora jurídica da entidade Karin Rick Rosa.

Realizados em terças-feiras pré-definidas, o Grupo de Estudos Notariais, agora realizados 100% online, tem reunido cerca de 80 pessoas em cada edição dos debates, que buscam a troca de informações extrajudiciais. Antes do início da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as discussões, realizadas na sede do CNB/RS, já eram transmitidas para todo o Estado.

Conforme explica Karin, o objetivo do projeto é discutir os temas de interesse dos tabeliães e prepostos para contribuir na qualificação e prestação de serviço. "A ideia surgiu em 2017 para tornar o conhecimento mais acessível, sempre pensando na transmissão online desde o primeiro grupo para o pessoal de todo o Estado poder participar".

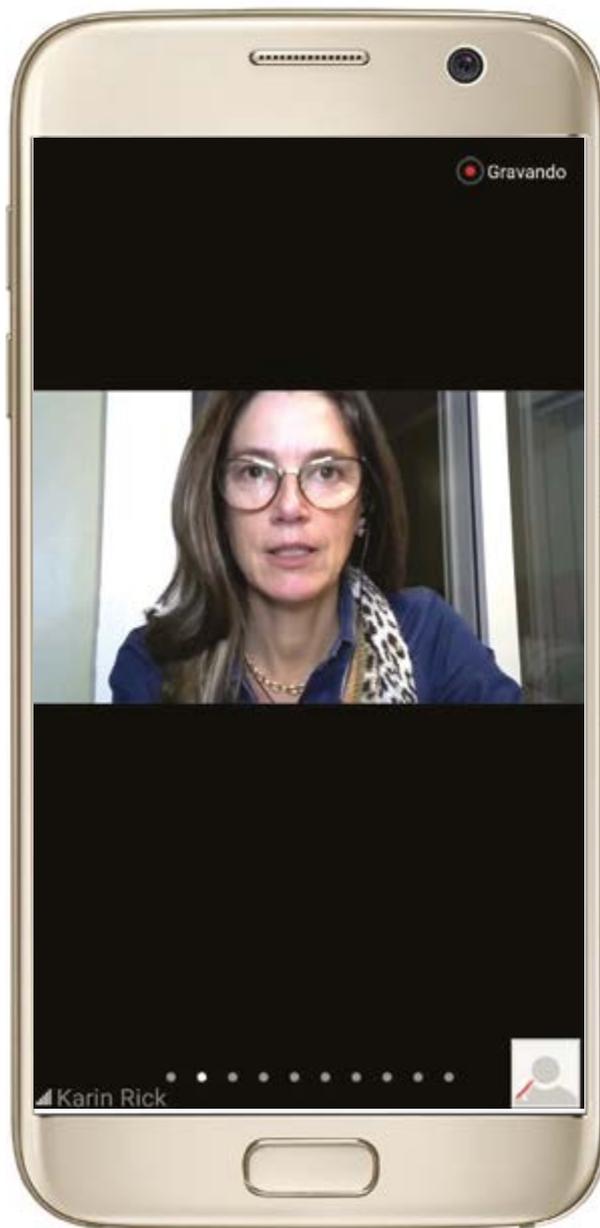
Segundo a assessora jurídica, a escolha do horário de realização dos grupos, sempre às 18 horas, foi feita pensando no aproveitamento de um horário de final de expediente para que todos pudessem participar.

"A duração de uma hora também foi uma coisa pensada para que o debate não se tornasse cansativo, exaustivo, mas que pudesse contribuir para uma melhor prestação de serviço", finaliza.

Com três edições dedicadas exclusivamente ao Provimento nº 88/2019 no primeiro semestre de 2020, o debate sobre o Provimento nº 100/2020 deve ter, pelo menos, três ou quatro encontros.

"A ideia surgiu em 2017 para tornar o conhecimento mais acessível, sempre pensando na transmissão online desde o primeiro Grupo para o pessoal de todo o Estado poder participar"

Karin Rick Rosa,
assessora jurídica do CNB/RS



A professora e assessora jurídica do CNB/RS Karin Rick Rosa explica que o horário escolhido para os encontros, às 18 horas, foi pensado para que houvesse uma maior facilidade para a participação

CURSOS ONLINE GRATUITOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA ASSOCIADOS AO CNB/RS E PREPOSTOS

Desde o início de 2020, cinco cursos foram disponibilizados em parceria com a WR Treinamento e Desenvolvimento



Resultado de uma parceria firmada, ainda em 2019, entre o Colégio Notarial do Brasil - Seção Rio Grande do Sul (CNB/RS) e a WR Treinamento e Desenvolvimento, projeto disponibiliza diversos cursos online gratuitamente sobre temas extrajudiciais para associados ao CNB/RS e funcionários.

Com duração entre 30 e 40 minutos, as videoaulas ficam disponíveis na área restrita do associado durante 30 dias, podendo ser acessada quantas vezes forem necessárias.

Os colaboradores dos tabelionatos também podem ter acesso aos cursos. A partir do login do titular associado, os tabeliães podem credenciar um usuário específico para o curso, que receberá certificado de participação. Não existe limite de inscrições de funcionários. O tutorial para inscrição pode ser verificado abaixo.

Entre janeiro e junho deste ano, foram disponibilizados cursos sobre usucapião extrajudicial; diretivas antecipadas de vontade; cláusulas restritivas no testamento e doação; mandato e direito de laje. Também estão previstos cursos sobre contrato de namoro, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e questões tributárias.

Os cursos são ministrados pelos assessores do CNB/RS e sócios da WR Treinamento e Desenvolvimento, Luiz Carlos Weizenmann e Karin Regina Rick Rosa.

As aulas podem ser acessadas por meio do link <http://www.colnotrs.org.br/Tabelionato/Cursos>.

Como cadastrar o funcionário:

1. Entre na área restrita do site.
2. Entre em Gestão de Tabelionato e depois em Dados.



3. Clique em "Adicionar colaboradores" e preencha os dados. Para finalizar, clique na opção "confirmar".



4. O Funcionário irá receber um e-mail com o login e senha para acessar a área restrita do site. Lá, terá somente a opção de cursos disponível para ele.

PROVIMENTO Nº 100/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA REGULAMENTA ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Prática está condicionada
à utilização do sistema e-Notariado





"É importante que vocês saibam que ninguém tirou esse projeto do bolso de um dia para o outro. Este é um projeto com pelo menos cinco anos e que está em teste desde 2018. E o Provimento nº 100 veio apenas para padronizar isso no âmbito nacional."

Karin Rick Rosa,
assessora jurídica do CNB/RS

A Corregedoria Nacional de Justiça sancionou, em 26 de maio, o Provimento nº 100/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentando a prática de atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notariado, em todos os Tabelionatos de Notas do País. O documento também cria a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE, além de dar outras importantes providências para a atividade notarial brasileira.

A demanda, tão aclamada como solução à continuidade dos serviços notariais durante as medidas de isolamento social devido ao novo coronavírus, já carregava consigo um histórico de longos anos de tratativas entre o notariado e a Justiça, uma vez que o setor extrajudicial de Notas ainda não dispunha de soluções completas para a lavratura de um ato eletrônico. Devido à urgência trazida pela pandemia do novo coronavírus, as Corregedorias de alguns estados brasileiros começaram a regulamentar atividades notariais por meios eletrônicos. Tais soluções, porém, além dos limites de territorialidade, nasciam também com data para terminar, até que não fossem mais necessárias após o fim do isolamento social. A gama de oferta também encontrava entraves na realização de testamentos, já que para tais atos mantinham-se sempre as formalidades do Código Civil e a necessidade da presença de um tabelião e testemunhas durante sua lavratura.

Santa Catarina foi o primeiro estado a permitir a realização de atos online já no primeiro dia de abril, com a publicação do Provimento nº 22, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJ/SC). O Estado foi seguido por Tocantins, São Paulo, Paraná, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Pará.

Porém, todos os provimentos estaduais foram anulados com a publicação do Provimento nº 100/2020, que estabeleceu e padronizou regras em nível nacional, unificando, assim, os atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-Notariado, incluindo testamentos. A norma não apenas instaurou tais padrões, como também não impôs data limite para seus efeitos.

"A unidade e padronização de um ambiente único a nível nacional é de extrema importância para garantir a segurança jurídica de um ato notarial e, por isso, a publicação de um provimento pela Corregedoria Nacional de Justiça é um marco histórico, não apenas por sua inovação e impacto, mas por estender-se para além da pandemia", diz Giselle Oliveira de Barros, presidente do CNB/CF. "O Provimento nº 100 veio para reafirmar o papel do notariado no século XXI", conclui.

A PLATAFORMA

Em funcionamento desde abril de 2019, o e-Notariado já demonstrava o crescente anseio pela modernização dos meios utilizados pelos Tabelionatos de Notas para a lavratura de atos e se desenvolvia aos poucos, a partir do credenciamento das serventias e integração com a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC), para fácil busca de certidões e testamentos por usuários e tabeliães.

O Provimento nº 100/2020, então, utilizou como base essa estrutura já preparada para receber assinaturas eletrônicas e regulamentou o e-Notariado como a única plataforma possível para a realização de atos online. "A decisão levou em consideração a necessidade de unidade e padronização em um ambiente virtual que já carregava toda a preocupação de segurança e garantia da fé pública. Passos importantes foram dados para que toda essa estrutura



Presidente do CNB/CF, Giselle Oliveira de Barros vê a publicação do Provimento nº100 não apenas como um avanço para o notariado, mas para a sociedade

"A unidade e padronização de um ambiente único a nível nacional é de extrema importância para garantir a segurança jurídica de um ato notarial e, por isso, a publicação de um provimento pela Corregedoria Nacional de Justiça é um marco histórico, não apenas por sua inovação e impacto, mas por estender-se para além da pandemia"

Giselle Oliveira de Barros,
presidente do CNB/CF

virtual pudesse funcionar da melhor forma possível, como a utilização do Certificado Notarizado como meio de assinatura eletrônica", explica Giselle.

A fim de democratizar a certificação digital, já muito conhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, a assinatura eletrônica padrão no País, ainda não tão disseminada na sociedade, não exclui o uso da ICP-Brasil pelo requerente do ato, que, se a possuir, não necessitará solicitar qualquer outra certificação. Já para o profissional de cartório ainda se faz necessária a utilização da ICP-Brasil na assinatura durante a lavratura.

A emissão deste certificado é realizada pelo tabelionato de notas cadastrado na plataforma e-Notariado como Autoridade Notarial, credenciamento em que a serventia é reconhecida pelo CNB/CF para que possa prover solicitantes com suas assinaturas eletrônicas. Já para requerentes que necessitem da emissão, basta a procura por um tabelionato cadastrado no site como Autoridade Notarial para que possa instalar e ativar sua assinatura por meio de um aparelho celular em uma serventia. "Esta etapa, ainda presencial, é necessária pois garante a verificação e atestado do notário de que aquela pessoa está identificada e corresponde àquela assinatura", diz a presidente do CNB/CF.

Com os requisitos técnicos básicos para a realização do cadastro do tabelião como Autoridade Notarial no ambiente virtu-

al, que necessitará de um computador de mesa ou notebook, que possibilitará maior mobilidade ao notário, um leitor biométrico padrão encontrado em todo o Brasil e uma webcam para as videoconferências, os tabeliões já podem começar todo o processo. Assim que o usuário estiver com uma das certificações digitais em mãos, tanto ICP-Brasil como Certificado Notarizado, ele retorna à plataforma virtual para solicitar o ato.

O requerente faz seu login, escolhe o ato que deseja dentre uma lista de possibilidades oferecidas pelos serviços notariais do País e escolhe o profissional que o realizará. A presença dos cartórios na plataforma se dá como uma transposição do mundo real, em que os princípios da territorialidade são respeitados e o cidadão poderá optar por manter seu tabelião de confiança, até mesmo neste ambiente. Os usuários deverão então enviar os documentos necessários, digitalizados, em formato PDF-A e aguardar a confirmação de recebimento pelo notário. Solicitado o ato, o requerente receberá um e-mail com data e hora agendados para a realização da videoconferência com o notário e seu advogado, caso a operação requisite, e seu link de acesso.

Na videoconferência, os procedimentos formais mantêm-se pela leitura do ato, orientação e coleta da vontade. Segundo o assessor jurídico do CNB/CF Rafael Depieri, o tabelião mantém o total poder sobre o ato virtual e, ao sinal de desconforto entre alguma das partes ou qualquer suspeita que coloque em risco a vontade atestada, a videoconferência poderá ser interrompida e os requerentes solicitados a comparecerem presencialmente em um tabelionato. "A fé pública do tabelião de-



Assessor jurídico do CNB/CF, Rafael Depieri ressaltava que os atos online apenas somam uma alternativa aos atos físicos, sem prejudicá-los

"A fé pública do tabelião deverá ser respeitada e este novo meio não poderá servir como barreira ou dificultador para sua responsabilidade de atestar e coletar a vontade de alguém"

Rafael Depieri,
assessor jurídico do CNB/CF



Plataforma unifica todos os processos necessários para a realização dos atos online

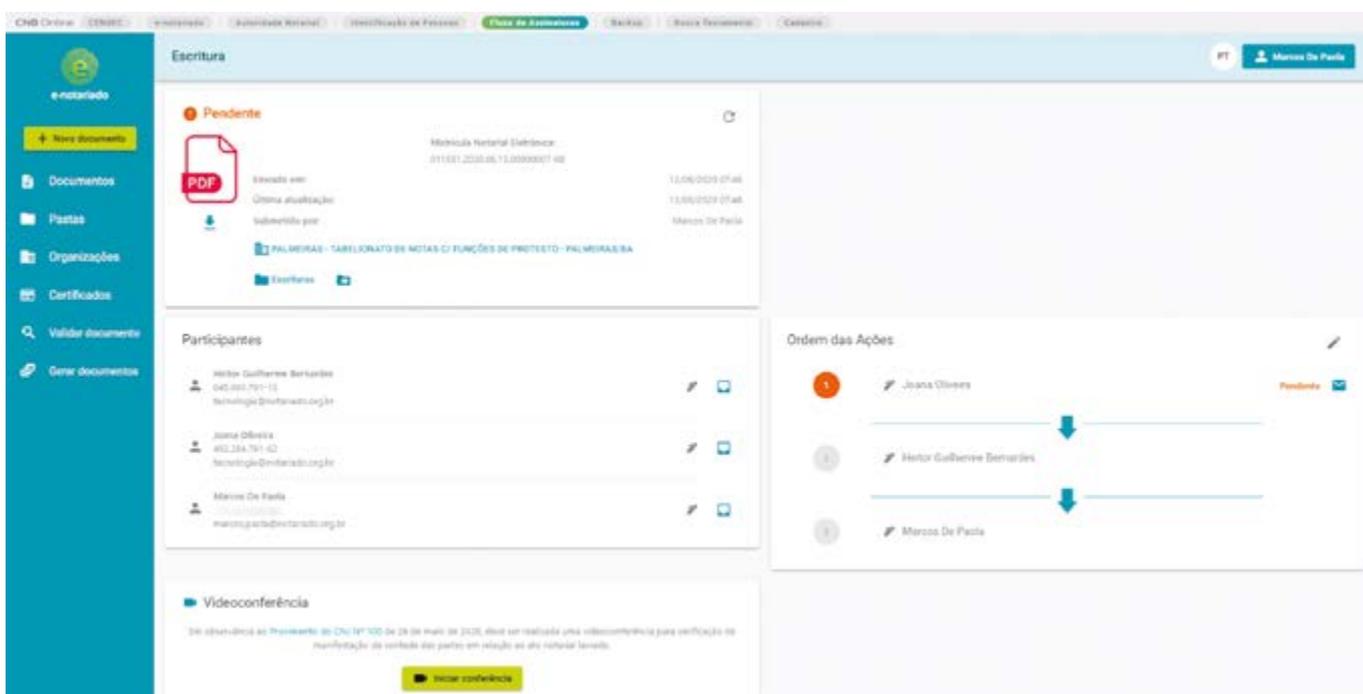
verá ser respeitada e este novo meio não poderá servir como barreira ou dificultador para sua responsabilidade de atestar e coletar a vontade de alguém”, diz Depieri.

Com toda a formalidade concluída durante a videoconferência, o documento do ato será enviado para o e-mail dos requerentes que, ao clicarem no link de acesso enviado, poderão assiná-lo digitalmente com seus certificados digitais. O tabelião, então, fará a validação final com uma assinatura ICP-Brasil e arquivará o ato junto à videoconferência gravada. “Os atos arquivados poderão ser revisitados pelas Corregedorias, locais ou Nacional, para manter-se a verificação de conformidades e segurança jurídica das videoconferências”, explica Depieri.

Outra funcionalidade da plataforma e-Notariado e prevista pelo artigo 30 do Provimento nº100/2020 é a possibilidade de realização de ato híbrido. Nesta modalidade, que depende das regulamentações estaduais de assinaturas ocorrerem em tempos separados em um mesmo ato, o documento pode ser assinado por uma das partes em presença física de um tabelião e digitalizado, para assim ser assinado por outra parte que queira usar a videoconferência, ou vice-versa. Dentre as muitas possibilidades abertas pelo ato híbrido estão os benefícios, principalmente, a setores que realizam atos junto de clientes.

“Eu fiz o credenciamento de manhã, levou uns 20 minutos, não achei muito difícil. Eu sou completamente amadora na internet, então se eu consegui fazer, qualquer um vai conseguir.”

**Daniela Bellaver,
titular do Tabelionato de Notas
e Protestos de Agudo (RS)**



A plataforma e-Notariado é construída com interface simples e clara para o uso prático do público geral

PROVIMENTO Nº 100/2020 É DESTAQUE EM GRUPOS DE ESTUDOS NOTARIAIS ONLINE

Divididos em quatro edições, encontros apresentaram as funcionalidades da plataforma e-Notariado, utilizada para a realização dos atos notariais eletrônicos

A contextualização da criação da plataforma do e-notariado, suas funcionalidades e os primeiros passos para sua utilização, requisitos e competências para a viabilização do Provimento nº 100, do CNJ, foram os temas debatidos durante os encontros do Grupo de Estudos Notariais realizados nos dias 2, 16 e 30 de junho.

Os debates dos encontros que são realizados quinzenalmente pelo Colégio Notarial do Rio Grande do Sul (CNB/RS), agora de forma virtual, foram conduzidos pela assessora jurídica da entidade Karin Rick Rosa. O tema sobre o a normativa e a plataforma e-notariado foi dividido em quatro etapas. A última aconteceu no dia 14 de julho.

Iniciando a primeira parte do debate, Rosa explicou que a criação da plataforma e-notariado é resultado de um trabalho de anos.

"É importante que vocês saibam que ninguém tirou esse projeto do bolso de um dia para o outro. Este é um projeto com pelo menos cinco anos e que está em teste desde 2018. E o Provimento nº 100 veio apenas para padronizar isso no âmbito nacional", disse.

A advogada também apresentou as funcionalidades da plataforma que, além de permitir a realização dos atos eletrônicos, fornece serviços como o Cadastro Único de Beneficiários Finais (CBF), Índice Único de Atos Notariais (IU) e o Cadastro Único de Clientes do Notariado (CCN).

"Aí vocês me perguntam, 'mas o que um tabelião precisa ter para emitir um certificado digital no e-notariado?'. Um computador ou notebook, leitor de biometria e uma webcâmera. Pronto, vocês já podem se tornar certificadores digitais", afirmou.

"Eu, inclusive, acho que as únicas pessoas que deveriam poder emitir um certificado digital são os tabeliões de notas, que são quem fazem o reconhecimento das partes e têm fé pública para isso", continuou.

A respeito dos requisitos para a realização de um ato notarial eletrônico, Rosa salientou a importância de informar às partes a respeito de todas as ações que envolvem a realização do ato. Inclusive, sobre a necessidade da gravação da videoconferência para registro no tabelionato.

"Uma coisa que também é importante, é que quando for feita a abertura da videoconferência, fique registrado a data e o horário,

"Vocês têm o dever de não fazer a lavratura de escritura fora da competência territorial de vocês. Se fizerem, o que vai acontecer: o ato é nulo e nós arranjamos um problemão. Fora que, do outro lado, nós temos pessoas que manifestaram a vontade de boa fé e não vão conseguir registrar essa transmissão".

Karin Rick Rosa, assessora jurídica do CNB/RS



Durante os debates, a professora e assessora jurídica do CNB/RS apresentou exemplos práticos aos associados

rio, assim como o horário de término. Eu sugiro, que mesmo que vocês tenham um sistema que registre, falem em voz alta para as partes a data e o horário", explicou.

Sobre a identificação das partes, a assessora jurídica do CNB/RS salientou que acontece de forma semelhante ao reconhecimento presencial, com a diferença de que, no ato eletrônico, os documentos devem ser digitalizados e enviados ao cartório.

"Tudo vai depender se é uma pessoa que vocês já conhecem, se tem cadastro ou não. De qualquer forma, todos os documentos de identificação podem ser digitalizados e enviados ao tabelião. Lembrando que certidão de nascimento e casamento não são documentos de identificação. Outra coisa, tudo deve ser transformado em um arquivo de longa duração. Anotem aí, documentos de longa duração são PDF e o PDF/A, que é ainda mais seguro", finalizou.

Para apresentar o sistema de cadastramento, a associada ao CNB/RS e titular do Tabelionato de Notas e Protestos de Agudo (RS) Daniela Bellaver transmitiu a tela do seu computador e mostrou o processo.

"Eu fiz o credenciamento de manhã, levou uns 20 minutos, não achei muito difícil. Eu sou completamente amadora na internet, então se eu consegui fazer, qualquer um vai conseguir", afirmou a tabeliã.

"Percebam que, durante todo o processo, vocês vão trabalhar no computador e no celular, mais ou menos como funciona com os aplicativos dos bancos, que precisa estar com o celular para autorização da função no computador", endossou Rosa.

SEGUNDA PARTE

Focado nos requisitos para a prática do ato notarial eletrônico, da videoconferência e nas competências para a realização dos atos, a segunda edição do debate foi aberta com destaque para o objetivo dos encontros do Grupo de Estudos Notariais, que buscam a troca de informações.

"Eu acho importante dizer aqui que, todos nós, neste momento, temos mais dúvidas do que convicções sobre esse assunto. Então, a ideia é conversar sobre o tema, para que vocês tam-

bém saibam o que é o e-notariado, e como ele funciona, para explicarem aos clientes", afirmou Rosa.

Os requisitos para a realização do ato notarial eletrônico foram os primeiros a serem apresentados. Além da necessidade de videoconferência e da concordância das partes em realizar o ato eletrônico, são exigidas também a assinatura eletrônica do tabelião, exclusivamente pelo ICP-Brasil, e o uso de documentos com longa duração.

Sobre os requisitos para a videoconferência, foram destacados a identificação de qualificação notarial; a livre manifestação de vontade das partes; o consentimento com a realização de escritura pública; objeto e preço do negócio; declaração de data e horário da prática notarial; e a indicação do livro, página e tabelionato no qual está sendo lavrado o ato.

"Isso de ter que colher a concordância das partes, de que seja feita por meio de ato eletrônico, tem que ter registrado. E a identificação eletrônica, na minha opinião, é mais segura do que a identificação que vocês fazem, hoje, no cartório, porque tem biometria e uma série de verificações que trazem segurança", afirmou a assessora.

TERCEIRA PARTE

Já no terceiro encontro, foram apresentadas aos participantes as regras para competência dos atos em diferentes situações. Foram observados critérios para a transmissão de bens imóveis, como o domicílio do adquirente ou do imóvel para estabelecer a quem cabe a realização dos atos. Karin Rick Rosa explicou sobre a importância do tabelião realizar os atos eletrônicos que lhe competem.

"Vocês têm o dever de não fazer a lavratura de escritura fora da competência territorial de vocês. Se fizerem, o que vai acontecer: o ato é nulo e nós arranjamos um problemão. Fora que, do outro lado, nós temos pessoas que manifestaram a vontade de boa fé e não vão conseguir registrar essa transmissão".

Rosa continuou alertando que a responsabilidade, nos casos de atos realizados sem competência, pode envolver mais do que o custo dos emolumentos e, eventualmente, estarem incorrendo em algum crime que possam ser enquadrados na lei. "Muito cuidado, na dúvida, mande a pessoa fazer presencial-

mente; não façam o ato eletrônico se vocês tiverem dúvida em relação à competência de vocês".

Em relação à emissão do certificado digital pelos tabeliães, a advogada provocou os presentes citando um exemplo: "se a pessoa está morrendo no hospital e quer fazer um testamento, mas não tem certificado ICP-Brasil, nem e-notarial, o tabelião pode emitir o certificado do e-notariado a distância?".

Ela respondeu alertando que os notários não devem emitir o certificado digital a distância, mesmo em situações como a de falecimento iminente, nos casos em que o usuário já possui cadastro no tabelionato ou que é uma pessoa conhecida do titular, não deve ser feito.

"No meu entendimento, não pode fazer, e não pode porque vocês precisam ter a melhor base de dados desse País, a base mais fiel e segura, porque essa é a função do tabelião, garantir a segurança jurídica", justifica.

Todas as videoconferências das edições do Grupo de Estudos Notariais online sobre o Provimento nº 100 do CNJ estão disponíveis na área restrita do associado CNB/RS.

PROVIMENTO 100/2020 REGULAMENTA ATOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS POR MEIO DO SISTEMA E-NOTARIADO



O Corregedor Nacional da Justiça, Ministro Humberto Martins, sancionou em 26 de maio, o Provimento nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), regulamentando a prática de atos notariais eletrônicos por meio da plataforma e-notariado, em todos os Tabelionatos de Notas do País.

Etiquetas da JS Gráfica: Praticidade, Eficiência e Segurança

- Personalização exclusiva para cada cartório
- cortes de segurança
- holografia de segurança exclusiva
- numeração
- impressão UV
- alto TAK

para impressora
matricial e
transfêrmica/ribbon



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br



CNJ PUBLICA PROVIMENTO Nº 106/2020 QUE INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE APOSTILAMENTO (APOSTIL)

Sistema é utilizado para apostilamentos em documentos públicos

A Corregedoria Nacional de Justiça editou, no dia 16 de junho, o normativo que institui o Sistema Eletrônico de Apostilamento (APOSTIL). O novo sistema é usado para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos realizados em todas as serventias extrajudiciais do país.

De acordo com o Provimento 106/2020, o sistema será disponibilizado gratuitamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dotado de infraestrutura tecnológica necessária para a confecção, consulta e aposição de apostila, em documento público brasileiro.

Ao editar o ato normativo, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, considerou a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais nos estados e no Distrito Federal para proporcionar a melhor prestação

de serviço ao cidadão e destacou que foram realizados 73.392 apostilamentos durante o período de testes do sistema.

CADASTRO

O cadastro no sistema APOSTIL é realizado no endereço <https://apostil.cnj.jus.br>. Para isso, é obrigatório o uso de certificado digital, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP).

Somente será admitida como autoridade apostilante, aquela devidamente cadastrada no sistema até o dia 3 de agosto de 2020. Os apostilamentos realizados fora do sistema eletrônico, após o decurso do prazo, serão considerados inválidos.

Entretanto, os apostilamentos realizados até o dia 3 de agosto, fora do sistema APOSTIL, serão considerados válidos e poderão ser consultados no Endereço Eletrônico Indicado Na Própria Apostila.



PROVIMENTO Nº 106/2020 DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO – APOSTIL

Sistema é distribuído pelo CNJ, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos

Dispõe sobre a adoção e utilização, do sistema eletrônico – APOSTIL – distribuído pelo Conselho Nacional de Justiça, para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos em documentos públicos, realizados em todas as serventias extrajudiciais do país, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos (art. 103-B, § 4º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços extrajudiciais (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços extrajudiciais (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento dos serviços extrajudiciais nos Estados e no Distrito Federal para proporcionar a melhor prestação de serviço ao cidadão;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimento para a regulamentação da atuação das autoridades apostilantes;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização, em todo o território nacional, dos procedimentos relativos ao ato de apostilamento;

CONSIDERANDO o desenvolvimento pelo Departamento de Tecnologia da Informação, deste Conselho Nacional de Justiça, de sistema eletrônico para a confecção, consulta e gestão de apostilamentos – APOSTIL –, já tendo sido apostilados pela ferramenta mais de 73.392 documentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Apostilamento – APOSTIL, disponibilizado, gratuitamente, pelo Conselho Nacional de Justiça, dotado de infraestrutura tecnológica necessária para a confecção, consulta e aposição de apostila, em documento público brasileiro.

Art. 2º Somente será admitida como autoridade apostilante, aquela devidamente cadastrada no sistema eletrônico APOSTIL, até o dia 03 de agosto de 2020.

§1º O cadastro no sistema APOSTIL deverá ser realizado através do link <https://apostil.cnj.jus.br>.

§2º É obrigatório o uso de certificado digital, de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP).

Art. 3º Serão considerados inválidos os apostilamentos realizados fora do sistema eletrônico APOSTIL, após o decurso do prazo previsto no caput do art. 2º.

Parágrafo único. Os apostilamentos realizados até o dia 03 de agosto de 2020, fora do sistema APOSTIL, serão considerados válidos e poderão ser consultados no endereço eletrônico indicado na própria apostila.

Art. 4º Dúvidas e esclarecimentos deverão ser encaminhados à central de atendimento do Conselho Nacional de Justiça, através do e-mail sistemasnacionais@cnj.jus.br.

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o §4º, do art. 3º, do Provimento n. 62, de 14 de novembro de 2017.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

Provimento nº 20/2020 da CGJ/RS altera artigos da CNNR sobre Registro Civil, Notas e Protesto

A Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) alterou, em 14 de maio, por meio do Provimento nº 20/2020, artigos da nova Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR) que dizem respeito aos cartórios de Registro Civil, Tabelionatos de Notas e de Protesto.

Em relação ao Registro Civil, o Provimento altera o disposto no §3º e inclui o §5º, ambos do inciso III, artigo 116. Assim, o §3º do inciso III passa a conter a seguinte redação: é vedada a declaração de nascimento pelo pai menor de 16 anos, por si ou por representante legal, caso em que deverá ser lavrado o registro apenas em nome da mãe, encaminhando-se a certidão, acompanhada de breve relatório, ao juízo competente, para análise e determinação da averbação do nome do pai no assento lavrado, se entender que esse seja o caso.

Também foi inserido o §5º, tratando-se o pai de pessoa com deficiência, curatelado ou não, o Registrador adotará o procedimento seguinte, conforme o caso: I – conseguindo apreender a vontade do declarante, o Registrador lavrará o registro na forma prevista nos incisos I e II do caput deste artigo; II – em não sendo possível ao Registrador apreender a vontade do declarante, mas estando presentes os pais ou representantes legais que declarem a paternidade respectiva, lavrará o registro de imediato, sem necessidade de outras providências; III – percebendo, em qualquer caso, algum indicio de irregularidade na declaração de paternidade, lavrará o registro apenas em nome da mãe, encaminhando a certidão, acompanhada de breve relatório, ao juízo competente, para instauração de procedimento apto à verificação dos fatos, ao final do qual o Juiz determinará a inclusão do nome do pai, se assim demonstrar o procedimento de verificação.

O Provimento também altera a redação do §2º, do artigo 227. O Registrador que realizar a anotação no(s) nascimento(s) titulará direito a exigir emolumentos referentes à anotação e ao processamento eletrônico de dados (quando realizada a anotação no sistema informatizado), que serão cobrados pelo Registrador que realizou a averbação e remetidos junto com a comunicação, incluindo os valores dos respectivos selos digitais de fiscalização.

No Tabelionato de Notas, foram acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao artigo 899. § 3º – Poderão ser feitos o inventário e a partilha por escritura pública, também, nos casos de testamento revogado ou caduco, ou quando houver decisão judicial com trânsito em julgado declarando a invalidez do testamento, observadas a capacidade e a concordância dos herdeiros. § 4º – Nas hipóteses do parágrafo anterior, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, e o inventário será realizado judicialmente.

Também foi alterado o parágrafo 2º do artigo 991, relacionado aos Tabelionatos de Protestos, que fica com a seguinte redação: No caso excepcional do intimando ser domiciliado fora da competência territorial do tabelionato, o Tabelião de Protesto providenciará a expedição de uma comunicação ou recibo equivalente no endereço fornecido pelo apresentante, noticiando-lhe os elementos identificadores do título ou do documento de dívida, bem como as providências possíveis para o pagamento de tal título ou documento, além da data da publicação da intimação por edital, que deverá ser fixada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de protocolização, observando-se, neste caso, o prazo para a lavratura do protesto consignado no art. 1004, I, desta CNNR.





CGJ/RS suspende temporariamente artigo da CNNR que trata de prestação de contas das serventias extrajudiciais

A Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul (CGJ/RS) publicou, no dia 6 de abril, o Provimento nº 13/2020, suspendendo temporariamente o caput do artigo 62 da Consolidação Normativa Notarial e Registral (CNNR), que faz parte das determinações sobre a prestação de contas dos cartórios. O parágrafo único do mesmo artigo não foi alterado.

Conforme a decisão, o responsável interino que deveria, conforme o artigo 62, "abrir conta corrente em seu nome e CPF, com finalidade exclusiva de receber as receitas e efetuar os pagamentos, juntando à prestação de contas mensal o respectivo extrato, emitido no dia 1º (primeiro) do mês subsequente", pode aguardar nova decisão da CGJ/RS a respeito do assunto, sem quaisquer prejuízos.

A suspensão, todavia, não se aplica ao parágrafo único do artigo 62, que impõe que devem ser juntados à prestação de contas ainda todos os documentos que comprovem os pagamentos, com seus respectivos contratos, bem como cada autorização da Direção do Foro, quando esta for exigida, além do comprovante do depósito do valor correspondente ao repasse ao Tribunal de Justiça do excedente a 90,25% dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal, se for o caso.

Corregedoria-Geral da Justiça do RS prorroga medidas de prevenção ao novo Coronavírus até 31 de dezembro

Publicado em 12 de junho, o Provimento nº 25/2020, da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/RS), prorrogou até 31 de dezembro a vigência do Provimento nº 21, que reiterou as medidas especiais para atendimento nas serventias extrajudiciais durante a pandemia do novo Coronavírus e adotou o modelo de distanciamento social controlado instituído pelo Governo do Rio Grande do Sul.

Entre as determinações está a redução ao mínimo possível do trabalho presencial nas serventias, com prioridade para o trabalho remoto, autorizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Também estabeleceu o plantão nas serventias de no mínimo duas horas diárias, que deve ser informado ao Tribunal de Justiça do Estado (TJ/RS), observadas as bandeiras determinadas pelo Governo, que podem ser amarela, laranja, vermelha ou preta.

O documento também regulamenta as ações de prevenção ao contágio do novo Coronavírus, como o uso de máscaras de proteção; distanciamento mínimo social de dois metros; realização de rodízio entre os colaboradores; afastamento dos maiores de 60 anos ou incluídos nos grupos de risco; manutenção da higienização e limpeza do local de hora em hora; disponibilização de álcool gel; e medidas para evitar aglomerações dentro e fora das serventias.

A prestação de serviços em postos de atendimento junto aos hospitais pelo Registro Civil das Pessoas Naturais foi suspensa. Já a realização de diligências em locais médicos ou penitenciários fica a critério do titular da serventia.



Provimento nº 105 do CNJ prorroga medidas de prevenção à Covid-19 até 31 de dezembro

Publicado pelo corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o Provimento de nº 105 do CNJ prorroga a vigência dos Provimentos nº 91/2020, nº 93/2020, nº 94/2020, nº 95/2020, nº 97/2020 e nº 98/2020.

As determinações dispõem, respectivamente, sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, e regula a suspensão de prazos para a lavratura de atos notariais e de registro, como:

O envio eletrônico dos documentos necessários para a lavratura de registros de nascimentos e de óbito no período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), estabelecida pela Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020;

O funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e a distância e regula procedimentos especiais;

O funcionamento dos serviços notariais e de registro durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), enquanto serviço público essencial que possui regramento próprio no art. 236 da Constituição Federal e na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;

Regula os procedimentos de intimação nos tabelionatos de protesto de títulos visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 como medida preventiva de saúde pública nas referidas serventias extrajudiciais;

E sobre o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, como medida preventiva de saúde pública nas serventias extrajudiciais, visando a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.



Lei Federal dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET)

Publicada em 10 de junho pelo presidente da República, a Lei nº 14.010 institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito Privado em virtude da pandemia do coronavírus (Covid-19)

De acordo com a determinação, ficam suspensos prazos prescricionais até 30 de outubro 2020. Também estabelece a realização de Assembleia Gerais por meios eletrônicos; suspende a aplicação do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor para delivery de produtos perecíveis, de consumo imediato e medicamentos; e os prazos para aquisição de propriedade imobiliária e mobiliária, nas formas de usucapião.

Em relação à assembleia condominial, também foram autorizadas votações em caráter emergencial, por meios virtuais e estabelece, que em caso de impossibilidade na realização de Assembleias, os mandatos de síndicos, vencidos a partir de 20 de março, ficam prorrogados até 30 de outubro. Não se altera a necessidade de prestação de contas regularmente.

Também fica estabelecido que a prisão civil por pensão alimentícia deverá ser cumprida em regime domiciliário; prorroga o prazo para sucessões, inventários e partilhas abertos a partir de 1º de fevereiro; e retira a eficácia de incisos da Lei 12.529, em relação a todos os atos praticados e com vigência de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



Provimento nº 103 do CNJ estabelece autorização eletrônica de viagens nacionais e internacionais de crianças e adolescentes

Com vigência programada para 13 de agosto, o Provimento nº 103 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estabeleceu a Autorização Eletrônica de Viagem – AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos – e-Notariado, acessível por meio do link www.enotariado.org.br.

O documento obedece ao Provimento nº 100/2020 e às Resoluções nº 131/2011 e nº 295/2019, ambos do CNJ. Também é facultativo, não excluindo a realização das autorizações presencialmente nos Tabelionatos de Notas, e estabelece as competências para realização do ato eletronicamente.

O ATO NOTARIAL ELETRÔNICO

Por Karin Rick Rosa



O último texto que escrevi, em março deste ano, teve como título: "As lições que tiramos de uma pandemia". Iniciei advertindo, no entanto, que o título poderia ser outro, bem mais contundente e desanimador: "Descarrilhados nos trilhos da história". Era exatamente essa a percepção que eu tinha da atividade notarial naquele momento em que o redigi. Medidas de distanciamento determinando a prestação dos serviços em regime de plantão e com uma série de cautelas para garantir a segurança e saúde dos usuários e dos prepostos. Redução de horário de atendimento, nem sempre em compasso com a necessidade dos cidadãos de buscar o serviço notarial. Em muitos casos, uma redução significativa dos atos e, por consequência, dos emolumentos, que são a fonte de subsistência dos notários. E, ainda, olhando para as demais atividades extrajudiciais, o que se via era uma oferta, ainda que não plena, de vários serviços por meio eletrônico.

Meu inconformismo tinha suas razões e lá naquele texto, fiz referência expressa à existência do e-notariado, um projeto ambicioso e visionário para prática de atos notariais eletrônicos, que demandou investimento do Conselho Federal e esforços de várias pessoas nos últimos anos. Ver aquele projeto tão cuidadosamente desenvolvido e tão imprescindível para o momento atual, praticamente parado, não fazia qualquer sentido para mim.

"Meu inconformismo tinha suas razões e lá naquele texto, fiz referência expressa à existência do e-notariado, um projeto ambicioso e visionário para prática de atos notariais eletrônicos, que demandou investimento do Conselho Federal e esforços de várias pessoas nos últimos anos"

Pois bem, os dias passaram, e que bom que eles passam! E como o futuro sempre pode revelar surpresas aprazíveis, no dia 26 de maio o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 100, dispondo sobre a prática dos atos notariais eletrônicos, por meio da plataforma do e-notariado.

Neste momento, uma infinidade de possibilidades para reafirmar a importância e o valor da atividade notarial na sociedade nasceu. Tão paradigmático quanto a Lei 11.441/07, o Provimento nº 100 certamente ocupará um papel de destaque na atividade extrajudicial pelos próximos anos.

Mas afinal, o que muda? Se pararmos para pensar, podemos dizer que tudo mudou, e ao mesmo tempo, que nada mudou. Tudo mudou, porque a partir de 27.06.2020 os tabeliães de notas podem praticar todos, absolutamente todos, os atos notariais em meio eletrônico, sem a necessidade da presença física do usuário/cliente no tabelionato de notas. Praticar ato notarial em meio eletrônico exige do tabelião outros requisitos que vieram para se somar àqueles já exigidos para a prática do ato

"E como o futuro sempre pode revelar surpresas aprazíveis, no dia 26 de maio o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 100, dispondo sobre a prática dos atos notariais eletrônicos, por meio da plataforma do e-notariado"

presencialmente. Neste sentido, por exemplo, a videoconferência passa a integrar o ato notarial, e a assinatura digital passa a ser a forma pela qual a manifestação da vontade é consignada no instrumento público. Ao mesmo tempo, podemos dizer que nada mudou em relação à fé pública do tabelião, aos requisitos de direito material para a formalização dos negócios jurídicos e atos jurídicos em sentido estrito. O tabelião segue fazendo a qualificação notarial para colher a manifestação da vontade e dar forma jurídica, legal e autêntica.

Fato é que viveremos, todos nós, essa coexistência do presencial/físico com o virtual/eletrônico/remoto. Se um dia os atos notariais serão exclusivamente eletrônicos? Pode ser que sim. Pode ser que não. Eu é que não sei dizer. Até tenho um palpite, mas isso não vem ao caso agora. O que interessa agora, é que todos os tabeliães de notas e seus prepostos precisam se dedicar a entender as novidades trazidas pelo Provimento nº 100, precisam aprender como desempenhar a atividade notarial nesse meio, e especialmente, entender que esta é uma mudança que veio para ficar.

Uma das oportunidades mais incríveis que está diante dos tabeliães de notas é a de promover a verdadeira inclusão digital, proporcionando a todo cidadão brasileiro o uso da certificação digital, mediante a emissão do certificado digital do e-notariado. Somente quando toda a população tiver acesso, e agora ela terá, porque a emissão do certificado é gratuita, poderemos falar em inclusão digital. E vejam, estamos falando de um projeto de quase duas décadas que não decolou (a Medida Provisória 2.200-1 é de 2001). Agora, nas mãos certas, de quem realmente tem por atribuição e competência legal identificar pessoas, a chance de mudança neste cenário é certa, e os tabeliães de notas deixarão sua marca na história.

Dito isso, finalizo, pensando, em tom de alívio, que o título deste texto poderia ser: "Finalmente, de volta aos trilhos".

"Tudo mudou, porque a partir de 27.06.2020 os tabeliães de notas podem praticar todos, absolutamente todos, os atos notariais em meio eletrônico, sem a necessidade da presença física do usuário/cliente no tabelionato de notas"

Tudo sobre Cartórios em um único Portal

ACESSE WWW.CARTORIOGAUCHO.COM.BR

Serviços online | Localização de Cartórios | Informações Relevantes
Perguntas Frequentes | Todos os atos notariais e registrais | Ouvidoria ao cidadão

